



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



cmdcadiamantina@gmail.com

Resolução CMDCA Diamantina MG, Nº. 004 de 02 de Março de 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação de representante do Conselho Tutelar nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamantina MG e da outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamantina Estado de Minas Gerais - (CMDCA), no uso da atribuições legais que lhe conferem a lei federal 8069 de 1990 e a lei municipal 3547 de 28 de maio de 2010; e conforme deliberação do pleno da reunião ordinária do dia 02 de Março de 2016; determina por unanimidade de seus membros presentes a obrigatoriedade da participação de representante do Conselho Tutelar em suas reuniões ordinárias.

Considerando, que, as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta, e que instrumentalizada nas deliberações e resoluções, são importantes normativas legais de prerrogativa exclusiva do conselho, e que expressam sua vontade sempre na expectativa da garantia e defesa dos direitos, promoção e proteção do público infanto-juvenil;

Considerando, que, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes;

Considerando, que, a presença da representatividade do Conselho Tutelar, bem como as informações que deverão estar contidas no relatório circunstanciado, são instrumento de suma importância para a elaboração e efetivação das políticas públicas de defesa, proteção e promoção do público infanto-juvenil;

Considerando ainda, que, as demandas levantadas pelo Conselho Tutelar no efetivo desenvolvimento de suas atividades, são subsídios importantes na sustentação para elaboração de políticas públicas que venham a curto, médio e longo prazo promover com prioridade absoluta a defesa, promoção e proteção do público infanto-juvenil;

Resolve:

Art. 1º. O pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamantina MG, em reunião ordinária, nesta data, determina por unanimidade de seus membros presentes a obrigatoriedade da presença efetiva de representante do Conselho Tutelar, em suas reuniões ordinárias, a fim de subsidiar com informações, bem como receber informações que venham contribuir para a elaboração e efetivação das políticas públicas que garantam efetivamente ao público infanto-juvenil, com prioridade absoluta, os direitos, a promoção e a proteção necessárias para seu pleno desenvolvimento, físico, mental, psicológico, social, profissional, educacional . . . ;

Art. 2º. Para fins da efetivação das políticas pública citadas no do caput desta resolução, fica obrigado ao Conselho Tutelar apresentar relatório circunstanciado contendo dados fidedignos, quantitativos e qualitativos dos atendimento e demandas levantadas por este;

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Diamantina MG, 02 de Março de 2016

Wilson da Silva Borges Filho
Presidente CMDCA Diamantina MG

Ana Amélia Brant Freire Martins
Secretária CMDCA Diamantina MG